



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 143.421

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral especial da servidora Alcilena Santos da Silva – matrícula 2367416-1 – Professor Nível Superior – 30 horas, Classe II, Referência J – Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes.

Trata-se de aposentadoria voluntária integral especial por tempo de contribuição da servidora **Alcilena Santos da Silva** – matrícula 2367416-1, concedida por meio da Portaria n.º 322 de 06/06/2022<sup>1</sup>, baseada no artigo 5º, §1º da Emenda Constitucional Estadual n.º 52/2019, com proventos integrais, de acordo com o §2º, inciso I do mesmo artigo.

A análise técnica (fl. 121/122) considerou que foram atendidos os ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie.

No caso em tela, verificou-se que a servidora foi admitida por concurso público em 16/06/1992 (CTC à fl. 11) para exercer o cargo de Professor PS-2, e a partir de fevereiro/2000 obteve enquadramento no cargo de Professor P1 (fl. 29), de acordo com a LCE n.º 67/1999. Em 2006 obteve progressão funcional para o cargo de Professor Nível Superior P2, nos termos da Portaria n.º 4.084 de 27/07/2006 (fl. 44).

Com efeito, observa-se que a servidora foi aposentada no cargo de **Professor Nível Superior – 30 horas, Classe II, Referência J** do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre, tendo sido fixados em seu favor os proventos correspondentes, acrescidos de sexta parte, conforme ato de fixação de fl. 101.

Ante o exposto, cabível o registro da matéria neste âmbito, com fundamento no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

**Sérgio Cunha Mendonça**

*Procurador*

<sup>1</sup> Publicada no DOE n.º 13.302 de 08/06/2022.

\* Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Anerão.

Av. Ceará, 2994 – 7º BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111.

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br